



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

**Sessão** : Ordinária N° 1.859  
**Decisão Plenária** : PL/PE-037/2019  
**Item da Pauta** : 4.9.  
**Referência** : Protocolo nº 2000740789/2018  
**Interessado** : Faculdade de Integração do Sertão – FIS

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator favorável à solicitação de cadastramento do curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, requerido pela Instituição de Ensino denominada Faculdade de Integração do Sertão – FIS.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; apreciando a solicitação em epígrafe; considerando que, após a análise da documentação apresentada referente ao cadastramento do Curso “Tecnólogo em Construção de Edifícios”, na modalidade presencial, oferecido pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/Faculdade de Integração do Sertão, protocolada neste Regional sob o nº 200074078/2018; considerando que a Instituição de Ensino Superior (IES), pleiteante, encontra-se credenciada junto ao Ministério da Educação, obedecendo o que dispõe: i. A Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); ii. O Decreto 5.773/2006, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de IES e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino; iii. A Portaria MEC nº 10/2006, que aprova o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; iv. A Portaria Normativa nº 40/2007, que institui o e-MEC: sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação; v. Resolução do Confea nº 313/1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos, em observância a Lei nº 5.194/1966; vi. Resolução do Confea nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no sistema Confea/Crea; considerando que o Curso “Tecnólogo em Construção de Edifícios”, oferecido por esta IES, foi autorizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/Ministério da Educação, através da Portaria nº 611, de 30/10/2014, publicada no Diário Oficial em 31/10/2014; considerando que o artigo 63 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, determina que: “*Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.*”; considerando que a Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/Faculdade de Integração do Sertão, atendeu as solicitações/exigência do normativo vigente para o cadastramento do curso, no Sistema CREA/CONFEA, conforme artigo 2º e seus incisos, do Anexo II, da Resolução nº 1.073/2016; considerando ainda que o curso oferecido de Tecnólogo em Construção de Edifícios da Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/Faculdade de Integração do Sertão, por possuir uma carga horária de 2.780 horas, explicitados no Plano Pedagógico do Curso, está em conformidade com a Decisão Plenária nº 0087/2004, do CONFEA, e pela Resolução nº 02/2007, do CNE/CES, que estabelece a Carga Horária Mínima de 2.400 horas para cursos de graduação integralizados em 3 (três) anos; considerando que a CEAP do Crea PE recomendou, por deliberação unânime, o cadastramento do curso, no dia 05/06/2018, e que a CEEC PE, também decidiu favoravelmente e por unanimidade, em reunião no dia 20/02/2019, pelo cadastramento do referido curso; considerando o parecer e voto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

relator que recomendou o cadastramento do curso superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, ofertado pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/Faculdade de Integração do Sertão, concedendo aos egressos o título de Tecnólogo(a) em Construção Civil – Edificações, código: 112-01-01, de acordo com a Resolução CONFEA nº 473/02, atualizada em 18/12/2017 e as atribuições iniciais constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/1986, do Confea, no âmbito das edificações, **DECIDIU, por maioria, com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto do Relator favorável ao cadastramento do curso Tecnólogo em Construção de Edifícios, na modalidade presencial, oferecido pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/Faculdade de Integração do Sertão, cujos egressos serão registrados com título de Tecnólogo(a) em Construção Civil – Edificações, código: 112-01-01, de acordo com a Resolução CONFEA nº 473/02, atualizada em 18/12/2017 e as atribuições iniciais constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/1986, do Confea, no âmbito das edificações.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Alexandre Santa Cruz Ramos, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivól Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira, Ivaldo Xavier da Silva, Jarbas Morant Vieira, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Ronaldo Borin e Virginia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**